

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/2000

Wilson Lima
Chefe da Assessoria da Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1048/2000
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Em 16/02/2000

Assessoria da Plenário

**Dispõe sobre o crematório do Distrito Federal,
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o crematório público do Distrito Federal, funcionando sob regime de concessão, sob a supervisão da Secretaria da Criança e Assistência Social.

Parágrafo único. O crematório do Distrito Federal constitui-se de capela ecumênica equipada com suportes para os esquifes, salas com câmaras frias para acondicionamento de corpos, para fornos, equipamentos para trituração de ossos e instalações para urnas.

Art. 2º. Além dos serviços de guarda temporária dos cadáveres destinados à cremação, a administração dessas unidades poderá prestar serviços complementares.

Parágrafo único. Por serviços complementares entende-se a venda da urna e da caixa para cinzas, o transporte do morto, o acondicionamento na câmara fria, a cremação, a realização do enterro ou da distribuição dos restos mortais, segundo manifestação explícita do morto ou da família.

Art. 3º - Restos mortais exumados de pessoas sepultadas entre 5 (cinco) e 10(dez) anos poderão ser submetidos à cremação no crematório do Distrito Federal.

Art. 4º. Os serviços de cremação serão explorados por empresa privada, mediante concessão pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Neste caso fica a empresa responsável pela construção do crematório.

Art.5º. Os preços dos serviços de cremação, inclusive os complementares, serão definidos em tabela específica aprovada pela Secretaria

019 AN 9:42 15FEV/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

da Fazenda do Distrito Federal, após parecer da Secretaria da Criança e do Serviço Social.

Parágrafo único. Os serviços de cremação de restos mortais exumados com o fim de abrir vagas para novos cadáveres deverão ter preços específicos, quando exceder a quota dos 10 % (dez por cento) de serviços gratuitos.

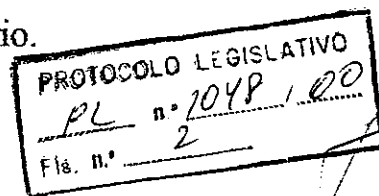
Art. 6º. Por solicitação da Secretaria da Criança e do Serviço Social e recomendação da Secretaria de Saúde até 10% (Dez por cento) dos serviços prestados pelos crematórios serão gratuitos.

Parágrafo único. São passíveis da gratuidade de que trata este artigo apenas os casos de doenças epidêmicas e de exumação de cadáveres para fins de liberação de covas .

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 8º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Em um ano e meio, 95% das covas existentes nos cemitérios do Distrito Federal estarão ocupadas e em alguns, como no Campo da Esperança, Taguatinga, Sobradinho e Gama, não haverá mais espaço para sepultamentos .

A alternativa da exumação de cadáveres com 5 a 10 anos de sepultamento para a ocupação da cova por outro cadáver é apontada como uma solução. O fato já está acontecendo em Taguatinga e , nesses próximos 18 meses, vai ocorrer em praticamente todos os cemitérios do DF, à exceção de Brazlândia. O problema é grave.

É dramática a situação de alguns cemitérios do Distrito Federal , conforme mostra o resumo abaixo:

Plano Piloto: o Campo da Esperança tem 134 mil cadáveres sepultados. As treze quadras restantes , com capacidade para 300 covas, estarão ocupadas inteiramente até o final do ano 2000;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Taguatinga: o cemitério São Francisco de Assis está esgotado desde 1997. Os sepultamentos são feitos após a exumação de outros corpos. Média de quatro a cinco por dia;

Gama: com sete a oito sepultamentos por dia, prevê-se o esgotamento da sua capacidade em oito meses;

Sobradinho: deverá se esgotar nos próximos sete meses, caso mantenha-se a média de cinco a seis sepultamentos por dia;

Planaltina: sua capacidade de sepultamento esgota-se em um ano e meio, São três enterros por dia;

Brazlândia: Tem sepulturas para mais dois ou três anos;

Não se pode assistir ao problema impassivelmente. Com o propósito de oferecer soluções, estou apresentando este Projeto de Lei, criando o crematório público do Distrito Federal, através do qual poderá ser minimizada a pressão sobre os atuais cemitérios. O crematório ajudará ainda na solução do problema da exumação dos cadáveres para abrir novas vagas nos cemitérios do DF.

Como o Governo não tem condições de bancar um projeto desta magnitude e importância, ainda a tempo de absorver a pressão do excesso de sepultamentos no DF, prevê o Projeto a possibilidade da privatização do serviço, mediante contrato de concessão de uso.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital - PSD/DF

